



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 10/03/2026
Presidente: Senador Nelsinho Trad

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PDL 380/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	O objetivo do PDL é a aprovação do texto do Acordo entre o Brasil e a República Tunisiana, de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017. Entre outros dispositivos, o Acordo: a) estabelece que a cooperação deverá basear-se em responsabilidades compartilhadas e benefícios recíprocos, prevendo, entre outras modalidades, intercâmbio de pesquisadores e especialistas; troca de informações e documentos; realização de seminários e cursos; identificação de temas de interesse comum; execução de programas conjuntos; e compartilhamento de experiências decorrentes das atividades cooperativas; b) define como autoridades competentes para implementação do Acordo o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Brasil e o Ministério de Educação Superior e Pesquisa Científica da Tunísia; c) dispõe que eventuais instrumentos de execução deverão observar o direito interno e as obrigações internacionais de cada Parte, conter cláusulas relativas à propriedade intelectual, a exemplo das concernentes à proteção, transferência e licenciamento, e prever relatórios periódicos sobre os resultados obtidos, prevalecendo o texto em inglês em caso de divergência interpretativa; d) estimula a cooperação entre bibliotecas e instituições científicas para intercâmbio de publicações e informações; e) estabelece que os custos relativos ao intercâmbio de cientistas e especialistas serão, em regra, suportados pela Parte que envia, salvo acordo diverso formalizado por escrito; f) admite emendas por via diplomática, mediante consenso; g) prevê a solução amigável de controvérsias por consultas ou negociações diretas; h) determina que o Acordo entrará em vigor após a troca de notificações sobre o cumprimento dos requisitos internos, terá duração indeterminada e poderá ser denunciado a qualquer tempo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PDL 170/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 36/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação	O PDL aprova o texto do Acordo do MERCOSUL sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo, que visa a promover adoção de regras comuns sobre o direito aplicável em matéria de contratos internacionais de consumo, contratos entre fornecedores de bens ou prestadores de serviços e consumidores ou usuários do MERCOSUL. Busca, ademais, facilitar a solução de questões relativas ao consumo internacional como meio de contribuir para o desenvolvimento do comércio internacional na região.
3	PDL 163/2023 Ementa: Aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	O objetivo do PDL é a aprovação do texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Brasil e o Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.